



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 13132/13

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 039/2012 do Tipo Menor Preço por Item. Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais para procedimentos cirúrgicos de angioplastias. Regularidade do Procedimento Licitatório e de suas Atas. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 06156/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-13132/13.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 039/2012 do Tipo Menor Preço por item, com suporte legal na Lei nº 10.520/02 e suas alterações e Decretos Federais nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Municipal nº 4.985/2003 e 5.717/2006 e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
4. Valor Total dos Contratos: R\$ 9.472.483,50 (Nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
5. Objeto do Procedimento: Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais para procedimentos cirúrgicos de angioplastias.
6. Parecer da Auditoria: Após análise da documentação a D. Auditoria entendeu pela regularidade do presente processo licitatório e das Atas dele decorrentes.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do Procedimento Licitatório em tela e das Atas dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 039/2012 da **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa** e das Atas dele decorrentes.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 13132/13 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR** o Pregão Presencial nº 039/2012 da **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, e das Atas dele decorrentes.
- 2. Determinar o arquivamento** dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal